



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA N.º 219/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 23797/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 183/2019**  
**FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob N.º \_\_\_\_\_, CI N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde para pacientes que não possuem condições financeiras para aquisição dos mesmos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	12,0000 M			Contratação de Farmácia Terceirizada - para fornecimento de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de saúde, num valor de R\$ 10.000,00 / mês para pacientes que não possuem condições financeiras para aquisição dos mesmos. A nova contratação deverá entrar em vigência no dia 15 de janeiro de 2020.

**CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS:**

A contratada deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, por escrito da Secretaria Municipal de saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado e com a devida prescrição por médico credenciado.

O paciente ou responsável deverá assinar a nota fiscal, mediante documentação comprobatória de identificação, e ao receber o medicamento pela farmácia deverá conferir no ato da entrega, se a quantidade recebida é a mesma que consta na nota fiscal.

Na nota fiscal deverá constar o nome legível do paciente e endereço.

As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar retidas junto à empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

fornecedora, e após apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento. A empresa deverá fornecer mensalmente a Lista de Preços à Secretaria Municipal de Saúde para conferência dos valores.

A nota fiscal e a autorização de cada paciente deverão ser fixadas em folha de ofício antes de serem entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

Somente serão aceitas para efeito de pagamento, as notas fiscais que seguirem as quantidades do medicamento solicitadas na autorização expressa por profissional autorizado pela SMS.

Sempre que houver disponível o medicamento genérico ou de referência, este deverá ser fornecido, a menos que haja ressalva em contrário do prescrito.

A empresa deverá possuir Alvará de Licença, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, e Certidão de Regularidade, emitida pelo CRF/RS, com o devido responsável técnico pela Assistência Farmacêutica.

A empresa contratada deverá estar estabelecida no Perímetro Urbano do município de Erechim.

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **15 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**2.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

## **3 – DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS -**

**3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, por escrito da Secretaria Municipal de saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado e com a devida prescrição por médico credenciado.

**3.2.** O paciente ou responsável deverá assinar a nota fiscal, mediante documentação comprobatória de identificação, e ao receber o medicamento pela farmácia deverá conferir no ato da entrega, se a quantidade recebida é a mesma que consta na nota fiscal.

**3.2.1.** Na nota fiscal deverá constar o nome legível do paciente e endereço.

**3.2.2.** A nota fiscal e a autorização de cada paciente deverão ser fixadas em folha de ofício antes de serem entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.** As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar retidas junto à CONTRATADA, e após apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.

**3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a Lista de Preços à Secretaria Municipal de Saúde para conferência dos valores.

**3.5.** Sempre que houver disponível o medicamento genérico ou de referência, este deverá ser fornecido, a menos que haja ressalva em contrário do prescrito.

## **4 – DO DESCONTO E DO PAGAMENTO -**

**4.1.** Haverá desconto de -----% (-----) sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC/RS) que está fixado no Suplemento lista de preços (Guia da Farmácia) conforme a legislação pertinentes a esta lista de preços: Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, Resolução CMED nº 5, de 09 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009, RDC 44 de 17 de agosto de 2009 e Resolução nº 2, de 12 de março de 2014 (publicada no DOU de 27/03/2014).

**4.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**4.3.1.** Somente serão aceitas para efeito de pagamento, as notas fiscais que seguirem as quantidades do medicamento solicitadas na autorização expressa por profissional autorizado pela SMS.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:  
09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.32.03.00.00

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 183/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**6.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

**6.7.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **CRISTIANE TAIS FIORENTIN**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.



**8.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

**8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre a média do valor dos últimos três meses pagos.

**8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média do valor dos últimos três meses pagos.

**8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 183/2019, ao qual vincula-se, bom como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 23797/2019.

#### **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

**DÉRCIO NONEMACHER**  
Secretário Municipal de Saúde

**CRISTIANE TAIS FIORENTIN**  
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_